

TÍTULO Norma de Exercício de Direito de Voto da Ágora Gestão de Recursos	DATA DE PUBLICAÇÃO 26/06/23
DESCRIÇÃO ABREVIADA Diretrizes acerca do Exercício de Direito de Voto.	

1 Do Propósito

Art. 1º) Em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu-se esta Norma, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Ágora Gestão de Recursos Ltda ("Ágora") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Art. 2º) A Ágora exercerá o direito de voto de acordo com os melhores interesses dos seus clientes, empregando todo o cuidado e diligência para obter os esclarecimentos necessários dos emissores dos títulos e valores mobiliários e seus agentes - caso as informações recebidas inicialmente não sejam suficientes para o exercício leal do direito de voto - e envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que, no seu melhor entendimento, propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira do cliente.

Parágrafo Primeiro - O responsável pelo exercício do voto será o diretor responsável pela administração de carteiras da Ágora, conforme consta no seu Contrato Social e no Formulário de Referência, nos termos desta política.

2 Do Voto Facultativo

Art. 3º) A Ágora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo;
- (iii) A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Ágora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- (v) Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Ágora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (vi) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (vii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3 Do Potencial Conflito de Interesses

Art. 4º) As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.

Parágrafo Primeiro - Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela Ágora, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Ágora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Ágora deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Ágora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4 Do Voto Obrigatório

Art. 5º) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Ágora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e/ou
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Art. 6º) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b) alterações nas garantias;
- c) vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- d) alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

Art. 7º) No caso de cotas de fundos de investimentos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração, taxa de *performance* ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº555, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 8º) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo.

Art. 9º) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Ágora.

5 Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 10º) O Comitê de Investimentos da Ágora Gestão de Recursos será responsável pela definição de votos relacionados às posições detidas pelos portfólios sob gestão.

Art. 11º) O Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos receberá a convocação para assembleias relativas aos ativos e valores mobiliários, a fim de avaliar a existência de conflitos de interesses, consignando em ata suas conclusões.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Comitê de *Compliance* e Risco da Ágora Gestão de Recursos autorizar o diretor responsável pela administração de carteiras da Ágora, a votar a matéria da assembleia, ou vetar, nos casos de conflitos de interesses irresolúveis.

Art. 12º) Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos da Ágora Gestão de Recursos deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Organização Bradesco;
- c) guardar sigilo das informações;
- e) opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria, quando solicitado; e
- f) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Organização.

Art. 13º) A Área de Risco e *Compliance* da Ágora terá como atribuição manter e atualizar este Regimento.

6 Da Frequência, Convocação, Quórum e Direito a Voto

Art. 14º) Para o cumprimento de suas atribuições, os Comitês reunir-se-ão em caráter ordinário de acordo com a frequência mencionada no Formulário de Referência e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, quando da convocação de assembleias relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras de fundos.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - Os Comitês poderão convidar para participar de suas reuniões os administradores da Ágora, além de funcionários e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no Capítulo 5.

Parágrafo Terceiro - Os Comitês reunir-se-ão validamente com a presença mínima mencionada no Formulário de Referência. Serão consideradas válidas as reuniões que ocorrerem presencialmente ou em que houver a participação dos membros por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao membro titular da Diretoria de *Compliance* da Ágora, em caso de empate.

7 Do registro e guarda das atas de reuniões

Art. 15º) As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas, os membros presentes e ausentes, os convidados e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões deverão ser assinadas/validadas fisicamente ou eletronicamente pelos membros do Comitê presentes, registrandose os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê. O prazo para validação eletrônica da ata é de 3 (três) dias úteis. Caso não haja manifestação, decorrido este prazo, a ata será considerada como validada.

Parágrafo Segundo - As atas devem ser controladas, mantidas de forma organizada e armazenadas em meio digital em pasta de rede da Gestora, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores pelo prazo mínimo estipulado na regulamentação.

Parágrafo Terceiro - Quando o Comitê demandar alguma ação ou providência, o cumprimento de tais demandas deverá ser reportado na próxima reunião, mediante acompanhamento pela Diretoria pertinente.